



Decisão 00702/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 06952/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA AMELIA NOBRE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA – ARQUIVAR.

Matéria objeto do Proc. TC 5471/2013 impõe o arquivamento dos presentes autos.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos da **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedidas à servidora em epígrafe, a partir de 25/11/2011, por meio das Portarias 1453/2017 e 1454/2017, com efeitos a partir de 14/03/2017, em razão do Decreto 369-S/2017.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da **Manifestação Técnica nº 01166/2021-8**, **sugere o arquivamento dos presentes autos**, destacando que a mesma matéria, já foi analisada nos autos do Proc. TC 5471/2013.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 03281/2021-9**, de lavra do Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Consultando o sistema deste Tribunal, observa-se que as Portarias 1453/2017 e 1454/2017, que tornaram sem efeito as aposentadorias concedidas à interessada, nos autos do Proc. TC 5471/2013, foram registradas por meio da Decisão TC 1895/2021-3 – Primeira Câmara na 28ª Sessão Ordinária realizada em 25/06/2021.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 07 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0702/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de arquivamento; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/02/2022 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente